

# MANUAL DO ASSOCIADO PROTEGER BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEÍCULAR.

## SEJA BEM-VINDO !

Você agora é NOSSO ASSOCIADO podendo usufruir de vários benefícios concedidos pela associação e seus parceiros.

Além dos benefícios que você e sua família podem usufruir, o seu veículo, moto, caminhonete ou caminhão, faz parte do sistema mutualista e, por isso, pode contar com indenização em caso de roubo, furto, bem como reparação de danos decorrentes de colisão e, também, indenização por perda total.

A ASSOCIAÇÃO PROTEGER é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pela união de todos os associados, não se tratando de empresa, de instituição financeira ou de seguradora, sendo regida pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e regulamentos.

As principais finalidades da associação e os benefícios oferecidos aos seus associados, bem como algumas regras que regulam sua relação com a associação, serão apresentados neste livreto. Por isso, é muito importante que você ASSOCIADO o leia atentamente e esclareça suas dúvidas.



## ÍNDICE

### 1 - OS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Os objetivos da ASSOCIAÇÃO PROTEGER são aqueles previstos no art. 3º do Estatuto Social, onde está registrado que a associação foi criada para organizar e promover todos os tipos de benefícios que possam ser oferecidos às pessoas físicas e jurídicas, proprietários de bens, particulares e comerciais, prestando-lhes assistência por meios próprios ou através dos seus parceiros, sendo seus primordiais objetivos:

I) Angariar parcerias junto aos mais variados ramos de atividades mercantis, de prestação de serviços e não mercantis, que possam ser convertidas em benefícios aos associados;

II) Disponibilizar aos associados toda a gama de produtos e serviços relacionados ao dia-a-dia das suas atividades particulares e profissionais;

III) Organizar e gerir sistemas operacionais e de dados que gerem benefícios para os associados, tais como: aquisição de insumos, peças, funilaria, mão de obra, visando minimizar os custos das mais diversas operações exigidas pelos associados;

IV) Realizar pesquisa de mercado e outros afins destinados a apresentar opções de menor custo dos produtos e serviços exigidos pelos associados;

V) Promover eventos com a finalidade de treinar e qualificar condutores, nos mais variados temas, visando o desenvolvimento pessoal e profissional, tais como: educação no trânsito, direção econômica e defensiva, legislação de trânsito, métodos de prevenção de doenças ocupacionais, de DST's, dependência química, prestação de primeiros socorros, logística, entre outros;

VI) Proporcionar, diretamente ou através de convênios, contratos e acordos, o desenvolvimento dos mais variados meios de proteção dos veículos dos seus associados, visando manter em ordem e em perfeito uso os seus equipamentos;

VII) Oferecer programas de educação profissional continuada na área de interesse dos associados;

VIII) Divulgar nos meios de comunicação assuntos de interesse dos associados;

IX) Conferir proteção e segurança aos veículos de seus associados, através da repartição de eventuais prejuízos materiais sofridos por seus veículos, tendo como princípio a recíproca e solidária colaboração entre todos os associados;

X) Solicitar o auxílio de programas governamentais e de entidades privadas nacionais e internacionais, com vistas a angariar recursos materiais, equipamentos e quaisquer outros instrumentos que possam contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

XI) Representar seus associados na defesa de seus interesses perante as autoridades administrativas e judiciárias;

XII) Promover a integração harmoniosa dos associados Todos estes objetivos foram estabelecidos pelos associados e para os associados.

## 2 - OS BENEFÍCIOS QUE OS ASSOCIADOS PODEM USUFRUIR

Os associados da ASSOCIAÇÃO PROTEGER podem escolher os benefícios que pretendem usufruir e participar do sistema mutualista. Assim, além dos benefícios para você e sua família, o seu veículo, moto, caminhonete ou caminhão, pode fazer parte do sistema mutualista e contar com indenização em caso de roubo, furto, bem como reparação de danos decorrentes de colisão ou indenização por perda total.

Nossas parcerias permitem que nossos associados possam escolher os seguintes benefícios:

a) Serviço de assistência 24horas abrangendo todo território nacional:

b) Assistência 24horas para os casos de problemas mecânicos, elétricos ou colisão de veículos;

c) Serviços de guincho – deslocamento de até 700 km de distância (contando ida e volta) ( PARA PANES) E ILIMITADO PARA COLISÃO;

\* Motocicletas 300 km somente para sinistro (utilização de 3 em 3 meses).

\* Limite de 1 guincho mensal , sem acumulativo (para pane elétrica e mecânica e para eventos sem limite de km).

d) Reparação dos danos no veículo, moto ou caminhão, decorrentes de colisão em oficinas credenciadas ;

\* Reparação também em caso de chuva de granizo;

e) Indenização em caso de furto, roubo, incêndio, colisão (com perda total do veículo, moto ou caminhão);

f) Indenização do valor do veículo, moto ou caminhão no equivalente a 100% do valor indicado pela tabela FIPE até R\$100.000,00 como previsto no Regimento Interno;

\* Veículos que tiveram sinistralidade de média e grande monta ou adquiridos em leilão o valor da indenização será equivalente a 70% do valor indicado na tabela de referência da FIPE;

- g) Indenização de somente 70% do valor indicado pela FIPE, para veículos especiais.
- h) Custeio de 60% dos reparos para todos os vidros, faróis e retrovisores nos veículos nacionais;
- i) Reparação do prejuízo causado a terceiros em caso de colisão no valor de até R\$ 100.000,00;
- j) Utilização de auxílio táxi de até 50 km, em caso de colisão;
- k) Serviços de rastreamento e localização de veículo, moto, caminhonete e caminhão;
- l) Descontos em farmácias parceiras;

\* Lista dos parceiros no nosso site: [www.protegerbeneficios.com.br](http://www.protegerbeneficios.com.br).

- m) Descontos em produtos e serviços nos estabelecimentos conveniados;

\* Lista dos parceiros em nosso site: [www.protegerbeneficios.com.br](http://www.protegerbeneficios.com.br)

- n) Auxílio Taxi/hospedagem/transporte alternativo (caso de roubo/furto/colisão) valor de R\$ 150,00;

- o) auxílio chaveiro uma chamada anual e valor de R\$ 120,00

Em caso de danos ao veículo, decorrentes de colisão, o prazo para conserto é de até 90 (noventa) dias após a entrega dos documentos necessários.

Em caso danos, decorrentes de colisão, com perda total do veículo, ou roubo e furto, o valor será reembolsado ao associado no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrega dos documentos necessários e sempre obedecendo aos critérios estabelecidos para o rateio.

### 3 - COMO FAZER PARTE DA ASSOCIAÇÃO

Como se trata de uma associação, o associado que pretende cadastrar seu veículo, moto ou caminhão no sistema mutualista poderá solicitar sua integração ao grupo por meio da indicação de outro associado.

#### **\*Não há análise de perfil de motorista**

Após a indicação, o associado deverá firmar ficha de cadastro acompanhada da cópia dos seguintes documentos:

- RG
- CPF
- CNH
- Comprovante de residência
- CNPJ e Contrato Social ou Estatuto social, caso o veículo esteja em nome pessoa jurídica
- Documento atualizado do veículo, moto ou caminhão
- Nota fiscal do revendedor ou fabricante, se tratando de veículos (0 Km)
- Declaração de propriedade, quando necessária

A documentação será analisada pela Diretoria Executiva e, preenchidos os requisitos, o associado integrará o quadro e participará dos benefícios e obrigações decorrentes da sua condição de associado.

Todas as comunicações da associação serão realizadas através de contato telefônico, E-mail, SMS, WhatsApp ou outro meio que atinja o objetivo de cientificar-lhe, sendo de suma importância manter seus contatos atualizados perante a ASSOCIAÇÃO PROTEGER .

3.1 A inclusão do associado no Programa de Proteção Veicular da PROTEGER far-se-á mediante pagamento de uma taxa de adesão por veículo/placa cadastrado, para custear avaliações e despesas operacionais.

Parágrafo único: Taxistas; motoristas de aplicativo como UBER, GARUPA, GURI, TRIPS e similares; moto-taxistas e moto-entrega, a partir de 25 de julho de 2021, por decisão de Assembleia Geral, não poderão fazer parte do quadro

de associados. Os que entraram até a referida data e mantiverem em dia suas mensalidades, poderão usufruir do serviço de proteção veicular. Caso um associado, associou-se tendo seu veículo de uso particular e passar a utilizar o seu veículo para transporte de passageiros de algum aplicativo, terá sua associação cancelada. Sendo dever do associado informar alterações veiculares e utilização do veículo, quando não houver a comunicação de alteração de uso veicular, o associado perderá o direito à utilização dos serviços de proteção veicular.

#### 4 - AS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

O associado que integra a ASSOCIAÇÃO PROTEGER deve agir com lealdade e boa-fé, cumprir todas as normas estabelecidas nas normas da associação e contribuir para o alcance dos objetivos sociais, contribuindo para o bom desempenho das atividades associativas.

**Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.**

Nos casos de evento danoso do qual recaia o dever de reparação dos prejuízos ou indenização, deve o associado buscar minimizar os danos, prestar todas as informações e auxiliar a recuperação e ou localização do bem, descrevendo minuciosamente os fatos e ou ocorrências quando for o caso de roubo ou furto.

Manter o veículo em bom estado de conservação.

Dar imediatamente conhecimento a ASSOCIAÇÃO PROTEGER caso haja:

- a) Mudança de domicílio;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do veículo.

O associado deve tomar as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

Informar as autoridades policiais em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado no momento do evento

Avisar imediatamente a ASSOCIAÇÃO PROTEGER no caso de qualquer acidente com veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato.

Todo boletim de ocorrência e/ou registro de ocorrência (cópias) deverá ser arquivado na Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor da proteção do veículo.

#### 5 - AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS ASSOCIADOS

Os associados que pretendem usufruir dos benefícios da associação deverão contribuir com o pagamento das contribuições mensalmente.

O associado deverá contribuir, inicialmente, com a contribuição de adesão e cadastro para, após, iniciar as referentes ao sistema mutualista cobradas mensalmente.

As contribuições serão pagas através de boleto bancário.

O Boleto bancário terá **vencimento todo dia 10 (DEZ)** do mês subsequente, podendo ser pago sem cobrança de juros ou multa até o próximo dia útil caso a data do vencimento não seja dia útil.

Caso o veículo, moto ou caminhão cadastrado na associação se envolver em mais de 01 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, o associado deverá contribuir com o valor da cota participação em dobro.

**\* O associado que atrasar o pagamento de suas contribuições NÃO PODERÁ USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA ASSOCIAÇÃO e o veículo, moto ou caminhão cadastrado ficará sem direito a qualquer reparação ou indenização, estando desprotegido para todos e quaisquer prejuízos que o associado experimentar.**

Sempre que o associado atrasar o pagamento das contribuições deverá apresentar o veículo, moto ou caminhão para a realização de nova vistoria.

## 6 - O QUE O ASSOCIADO DEVERÁ FAZER EM CASO COLISÃO, ROUBO, FURTO OU QUAISQUER OUTROS DANOS AO VEÍCULO, MOTO OU CAMINHÃO?

Em caso de COLISÃO, ROUBO, FURTO ou QUAISQUER EVENTOS ENVOLVENDO O EQUIPAMENTO CADASTRADO NA ASSOCIAÇÃO, o associado deverá entrar em contato IMEDIATAMENTE com o serviço de ASSISTÊNCIA 24 horas, nos seguintes telefones:

**(48)3626-2793 0800-591-1428**

Caso o associado deixe de comunicar a associação por meio da assistência, as normas da ASSOCIAÇÃO PROTEGER estabelecem a perda dos direitos do associado em relação aos benefícios decorrentes do evento em questão.

Para o devido ressarcimento dos prejuízos ocasionados por roubo, furto, incêndio, colisão e granizo são imprescindíveis a apresentação do boletim de ocorrência, sendo o mesmo válido se feito no momento da ocorrência, sendo exceção apenas os casos atípicos sob justificativa aceita pela diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO PROTEGER.

## 7 - O PEDIDO DE DESLIGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

O associado que desejar se desligar da ASSOCIAÇÃO PROTEGER deverá entrar em contato com a associação através do telefone (49)3011-0320 ou comparecer no endereço da sede em CONCÓRDIA/SC, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

O associado que solicitar desligamento da associação deverá quitar as contribuições devidas até a data de sua saída, sob pena de cobrança judicial de sua dívida.

O associado que tenha usufruído dos benefícios da associação poderá se desligar dos quadros sociais da associação, mas deverá cumprir com suas obrigações durante o período de 12 (doze) meses a partir do recebimento do respectivo benefício.

O associado que pedir desligamento ou que for excluído da associação não terá direito ao ressarcimento das contribuições pagas.

## OS RISCOS QUE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR NÃO INDENIZA

### 8 - A PERDA DOS BENEFÍCIOS

- 8.1 Avarias e danos existentes anteriormente à filiação junto a PROTEGER, conforme constatado na verificação prévia.
- 8.2 Proteções adicionais.
- 8.3 Acidentes pessoais de passageiros.
- 8.4 Aqueles que se enquadrarem no conceito de cobertura da proteção do veículo e os riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor.
- 8.5 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, vibrações, corrosão, ferrugem e umidade.
- 8.6 Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.
- 8.7 Radiação de qualquer tipo.
- 8.8 Poluição, contaminação e vazamento, causados pelo Associado.
- 8.9 Furacões, ciclones, vendavais, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes e outras intempéries da natureza.
- 8.10 Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.
- 8.11 Negligência do Associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente.
- 8.12 Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação, vencida ou estar com a mesma suspensa, entregar o veículo para pessoa não habilitada ou ainda, não ter habilitação adequada, conforme a categoria do veículo ou tipo de carga.
- 8.13 Utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso, e acondicionamento de carga transportada.
- 8.14 Atos praticados em estado de insanidade mental ou sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, entorpecentes e medicamentos não prescritos por médico habilitado.
- 8.15 Danos emergentes.
- 8.16 Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada.
- 8.17 Acidentes provenientes de veículos que utilizam pneus carecas ou recapados na dianteira, bem como má conservação de itens de segurança de qualquer natureza, incluindo o conjunto de freios.
- 8.18 Veículos que sofram acidentes enquanto basculando em terrenos com condições climáticas e ou topográficas desfavoráveis para tal prática.
- 8.19 Veículos que excedam o limite de velocidade permitido para a via e local do acidente ocorrido. É preciso respeitar a legislação de trânsito se quiser usufruir dos benefícios da Associação, isto consiste em respeitar os limites de velocidade. Se for constatado que estava acima do limite da via, poderá haver perda dos benefícios uma vez que o motorista assumiu o risco e descumpriu com a legislação.
- 8.20 Quando o condutor exceder as horas de direção estipuladas no estatuto o do motorista, conforme lei 17.619/2017.
- 8.21 Mentir sobre suas informações - Informar dados errados, seja em relação ao uso do veículo, local de residência, divergir informações em relação ao Boletim de Ocorrência em caso de evento, dentre outras situações, pode resultar na negação do pagamento da indenização. É importante que você saiba que Associações de Proteção Veicular possuem um departamento de investigação, responsável por analisar se todas as informações passadas realmente condizem com a realidade. Se a Associação encontrar divergências, pode negar os benefícios.

8.22 Não pagamento - Não estar com o pagamento das mensalidades em dia gera a suspensão dos benefícios.

8.23 Sinistro intencional - Mesmo parecendo improvável, existem alguns associados que provocam o sinistro para receber a os benefícios. Como dito anteriormente, a PROTEGER possui profissionais especializados para analisar diferentes situações, inclusive o motivo do sinistro. Se for provado que a situação foi intencional, os benefícios serão negados.

8.24 Agravamento de risco - Ações consideradas como agravo do risco precisam ser evitadas. Se o carro foi estacionado com o vidro aberto, a chave foi deixada no contato enquanto o motorista estava ausente, ou qualquer outra situação que exponha o carro a um risco desnecessário for constatada, a negação dos benefícios acontecerá.

8.25 Colocar acessórios de valor no veículo - Instalar acessórios chamativos no carro, como aparelhos de som e/ou Multimídia, entre outros, são uma espécie de agravamento de risco, visto que eles chamam a atenção dos bandidos. Por isso, sempre que for adicionado algum acessório após o registro fotográfico do veículo, é preciso comunicar a Associação.

8.26 Mudanças na estrutura do veículo - Qualquer mudança estrutural no veículo que seja realizada após o registro fotográfico do veículo, precisa ser comunicada à Associação.

8.27 Evento envolvendo veículos de parentes de 1º grau ou cônjuges - Familiares de primeiro grau, como pais, irmãos e filhos, assim como cônjuges, não são caracterizados como terceiros.

8.28 Dirigir na contramão - Por mais improvável que essa situação possa parecer, acredite, ela acontece com muita frequência .As pessoas entram em ruas, sem ter certeza da 'mão' destas, e na maior parte das vezes acontecem colisões. Dirigir na contramão é uma infração de trânsito, por isso os benefícios são negados.

8.29 Afastar-se o associado condutor de veículo do local do acidente, visando com essa atitude fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída, bem como, deixar de prestar socorro à vítima ou deixar de solicitar auxílio para socorro à vítima a autoridade competente, são atitudes que excluem o direito a proteção veicular porque infringem disposições da legislação de trânsito. (Artigos 304 ou 305 CTB) Parágrafo único – Não ocorrerá perda de indenização ao direito a proteção veicular, somente se o associado comprovar que por motivo de força maior, ou seja estava impedido de prestar socorro à vítima porque também lesionado gravemente.

8.30 Parentes em primeiro grau (por exemplo: pais, irmãos, filhos), como também, parentes por afinidade (por exemplo: cônjuge, sogros e cunhados, noras, genros) não são considerados terceiros, portanto, em caso de sinistro envolvendo veículo do associado com de parentes em qualquer grau, fica excluído o direito a percepção de indenização por proteção veicular.

8.31 – A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece, em seu artigo 7º, a exigência quando ao consentimento do titular para o uso e tratamento de seus, assim partes declaram, por meio deste instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizada pela outra, as Partes asseguram que os Dados Pessoais compartilhados foram obtidos em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável e que o compartilhamento de Dados Pessoais atende aos princípios e demais ditames da LGPD , encontrando respaldo em ao em menos uma das base legais previstas nos artigos 7º ou 11º do referido diploma legal. As Partes asseguram que os Dados Pessoais recebidos ficam sujeitos a medidas técnicas e administrativas de proteção adequadas, estes mesmos dados só serão fornecidos em caso de ação judicial de cobrança, defesa, ressarcimento, com o que concordam os contratantes.

8.32 – Declara ainda o contratante, ora associado, ter ciência de que função do recebimento dos benefícios, descritos no REGULAMENTO da contratada, deverá permanecer vinculado a proteção veicular contratado durante o prazo de 3 (três) meses de “PERMANÊNCIA MÍNIMA”, contados da ATIVAÇÃO do serviço.

Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o contratante ora associado estará obrigado ao pagamento do valor de uma mensalidade do presente contrato mais 10%. Os valores devidos serão cobrado pela ASSOCIAÇÃO, em uma única parcela, mediante envio de boleto bancário, e o não pagamento deste ensejará o envio do nome do ASSINANTE aos CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro ASSINANTE deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA.

Parágrafo único - Também fica excluída indenização por proteção veicular quando ocorrer danos causados pelo veículo do associado em outro veículo do próprio associado.

## 9 - A EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A Diretoria Executiva poderá deliberar no sentido de excluir o associado dos quadros da associação quando o mesmo incorrer em falta grave.

### **Considera-se falta grave:**

- a) o não pagamento das contribuições devidas pelo associado por mais de um mês;
- b) atos que possam caracterizar fraude ou tentativa de fraude no recebimento de qualquer dos benefícios concedidos, direta ou indiretamente pela associação;
- c) omissão nos deveres de cuidado e manutenção do(s) veículo(s) cadastrados na associação vinculados ao benefício;
- d) envolvimento do mesmo veículo em acidente ou qualquer evento danoso por duas ou mais vezes num período de 90 (noventa) dias entre um e outro evento;
- e) outras situações que consoante deliberação da Diretoria Executiva forem consideradas falta grave;
- f) a falta de atualização dos dados cadastrais por parte do associado, sendo obrigação desde informar todas as alterações em seus dados pessoais ou suas empresas, bem como as referentes aos bens e equipamentos cadastrados na associação ou, ainda referentes aos benefícios que pretende usufruir.

Ao associado que incorrer em falta grave será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos previstos no Estatuto Social.

O associado que passa a integrar a associação declara e reconhece que todas as informações prestadas por ele são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo perderá todos os benefícios a que poderia usufruir e incorrerá em falta grave punível com a sua exclusão do corpo social da ASSOCIAÇÃO PROTEGER

## 10 - AS PRINCIPAIS REGRAS SOBRE BENEFÍCIOS

Para usufruir dos benefícios indenização por roubo, furto e perda total, bem como reparação de prejuízos em caso de colisão com danos parciais o associado deverá apresentar o CRV do veículo livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravame, alienação fiduciária, e demais restrições.

\*Os danos ocorridos no veículo ocasionados por reboques engatados no mesmo não serão indenizados.

\*O valor da indenização ao associado em caso de perda total, roubo e furto, será aquele indicado pela tabela de referência da FIPE na data do evento

\*Os benefícios de indenização por perda total ou parcial só abrangem os casos em que os danos ocorreram em rodovias municipais, estaduais e federais devidamente sinalizadas.

\*Associados só terá direito a os benefícios de AP e APP e CARRO RESERVA após 30 (trinta) dias do primeiro boleto pago.

\*Associado só terá direito a carro reserva em caso de (roubo, furto, incêndio e colisão), e terá que apresentar boletim de ocorrência.

**O dispositivo de segurança RASTREADOR/LOCALIZADOR é de propriedade da empresa parceira que o instalou. O valor pago para instalação não equivale à aquisição do mesmo. O equipamento deverá ser devolvido imediatamente após a saída do associado da associação.** A não devolução do equipamento caracteriza CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, previsto na legislação em vigor.

## 11 - OS OBJETIVOS SOCIAIS

### **Artigo 3º - A associação foi criada para alcançar os seguintes objetivos:**

- I - Angariar parcerias junto aos mais variados ramos de atividades mercantis, de prestação de serviços e não mercantis, que possam ser convertidas em benefícios aos associados;*
- II - Disponibilizar aos associados toda a gama de produtos e serviços relacionados ao dia-a-dia das suas atividades;*
- III - Organizar e gerir sistemas operacionais e de dados que gerem benefícios para os associados, tais como: contratação de seguros, aquisição de insumos, produtos, bens, serviços, mão de obra, visando minimizar os custos das mais diversas operações que possam ser úteis e necessárias aos associados;*
- IV - Promover a adoção de regras, normas e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho, produtividade, processos tecnológicos e a capacitação da mão de obra de seus associados;*
- V - Realizar pesquisa de mercado e outros afins destinados a apresentar opções de menor custo dos produtos e serviços úteis e necessários aos associados;*
- VI - Estabelecer intercâmbios e convênios com universidades e centros acadêmicos, assim como com entidades governamentais e não governamentais;*
- VII - Proporcionar, diretamente ou através de convênios, contratos, parcerias e acordos, a melhoria das condições e o desenvolvimento dos mais variados meios de proteção e segurança aos associados e seus bens;*
- VIII - Oferecer programas de educação profissional continuada na área de interesse dos associados;*
- IX - Divulgar nos meios de comunicação assuntos de interesse dos associados;*
- X - Representar seus associados na defesa de seus interesses perante as autoridades administrativas e judiciárias, quando formalmente autorizado;*
- XI - Promover a integração com outras entidades e associações de classe ou setoriais, que tenham interesses convergentes aos da associação e seus associados;*
- XII - Disseminar adequadamente as atividades da associação aos organismos públicos e privados do País, assim como ao público em geral;*
- XIII - Incentivar, desenvolver e promover atividades artísticas, sociais, de difusão cultural e filantrópica, bem como projetos comunitários, artísticos e culturais que tenham como temática central questões de interesse dos associados;*
- XIV - Apoiar projetos, de leis e decisões administrativas que atendam aos interesses dos associados e opor-se aos que lhe forem prejudiciais;*
- XV - Promover a integração dos associados e concretizar os princípios da recíproca e solidária colaboração entre todos, orientados aos princípios do associativismo e mutualismo.*

## **12 - AS DIFERENÇAS ENTRE ASSOCIAÇÃO E SEGURADORA**

**A PROTEGER é uma ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** orientada pelos princípios do associativismo e do mutualismo.

**Nossa associação NÃO é uma SEGURADORA**, mas a ajuda mútua repartida entre todos os associados permite que seus bens estejam PROTEGIDOS.

Para que você possa entender melhor nossa relação, destacamos as principais DIFERENÇAS entre os objetivos sociais da nossa associação referentes à proteção de bens e os contratos de seguro que são realizados pelas seguradoras.

### **12. Natureza jurídica**

*12.1 A associação é a união de pessoas com objetivos comuns e que, pela ajuda mútua, permite vantagens e benefícios a todos os associados, inclusive proteção de bens;*

*12.2 A seguradora é uma empresa que garante o seguro dos bens;*

### **13. Objetivos**

*13.1 A associação não tem fins lucrativos;*

*13.2 A seguradora, por ser empresa, visa auferir lucros;*

### **14. O dia-a-dia e os benefícios nas Associações:**

*14.1 O associado pode aderir aos benefícios que melhor atenderem seus interesses;*

*14.2 O valor dos benefícios vai depender do número de associados que aderirem a tais benefícios, pois quanto mais associados menor o custo para todos;*

*14.3 No caso de proteção de bens – motos, veículos, caminhões – o associado contribui de acordo com os benefícios que pretende usufruir;*

*14.4 Para ser associado, basta preencher os requisitos previstos no Estatuto Social e nas demais normativas;*

*14.5 Não há restrição para o acesso dos associados;*

14.6 Os benefícios, inclusive da proteção de bens, independem do perfil do associado, pois vale para todos que estejam de acordo com as previsões das normas da associação e de acordo com as leis brasileiras;

**15. O dia-a-dia no contrato de seguro:**

15.1 O segurado tem os direitos pré-estabelecidos na apólice;

15.2 Vários fatores refletem o valor pago à seguradora: perfil do condutor do veículo, o ano, modelo, condições do veículo; o local em que o segurado reside, entre vários outros fatores que podem aumentar o custo do seguro;

15.3 A seguradora pode recusar o seguro, independentemente de o segurado atender às especificações exigidas;

15.4 A seguradora exige, para fins de aceitação do contrato de seguro, que o motorista do veículo seja o segurado;

**16. As leis aplicáveis às Associações:**

16.1 O Estatuto Social - as associações são fundadas por um Estatuto Social elaborado na assembleia de fundação;

16.2 As regras relativas ao dia-a-dia das associações e os benefícios que podem ser usufruídos pelos associados estão previstas no Regimento Interno ou nos Regulamentos;

16.3 O Estatuto Social, o Regimento Interno e os Regulamentos são elaborados pelos associados, em Assembleia Geral, os quais definem o que é melhor para todos atingirem os objetivos comuns;

16.4 A relação entre associado e associação tem que se dar de acordo com o que está previsto no Estatuto Social, no Regimento Interno e nos Regulamentos;

16.5 Além das referidas normas, a relação entre associado e associação é regida pelo Código Civil brasileiro;

**17 As leis aplicáveis às Seguradoras:**

17.1 As seguradoras possuem contrato de seguro, onde as regras são pré-estabelecidas;

17.2 A seguradora apresenta o contrato e as regras ali previstas são impostas ao segurado, caracterizando-se contrato de adesão;

17.3 A relação entre segurado e seguradora é regida pelo contrato de seguro, pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor;

A sua condição de associado garante todos os direitos previstos nas normas da associação e, caso não sejam cumpridas, você pode utilizar todos os meios necessários, reclamando junto aos órgãos da associação – Diretoria e Conselho Fiscal –, às autoridades competentes, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.